

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (“PROXY VOTING”) EM ASSEMBLÉIAS
R. INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
SOCIEDADE (“Sociedade”)**

1. OBJETO

Esta **Política de Voto** segue o estabelecido nos dispositivos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como as Regras e Procedimentos ANBIMA para o referido Código, aplicando-se aos fundos de investimento geridos pela Sociedade cujas classes tenham uma política de investimentos que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias (“**FUNDOS GERIDOS**”).

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

A presente política visa disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, bem como orienta as decisões da Sociedade em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Sociedade, no cumprimento de seu dever fiduciário com os cotistas dos **FUNDOS GERIDOS**, compromete-se a desenvolver suas atividades com a boa-fé e a transparência indispensáveis a uma gestão leal e diligente aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os **FUNDOS GERIDOS**.

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

Sob esse princípio, a **Política de Voto** aqui exposta objetiva: (i) aumentar o valor de mercado dos **FUNDOS GERIDOS** no médio e longo prazo e (ii) defender os interesses dos cotistas dos **FUNDOS GERIDOS** que sempre estarão acima de quaisquer outros.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

É obrigatório o exercício da **Política de Voto** em relação aos seguintes assuntos, consideradas Matérias Relevantes e Obrigatórias:

a. Ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembléia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelas classes do **FUNDO GERIDO**; e
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

c. Especificamente para os FIF:

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a categoria classe CVM, tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código ART ANBIMA;
 - (ii) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais , desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - (iii) Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (vi) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - (vii) Liquidação do fundo de investimento; e
- vii. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

d. Especificamente para FII:

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados de consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g) liquidação do fundo de investimento;

e. E, ainda, em relação aos imóveis integrantes das carteiras das classes do FII:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Sociedade.

4. EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

Fica a critério exclusivo da Sociedade o exercício de voto, ainda que em relação aos assuntos definidos na cláusula 3 acima, nos casos em que:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital do Estado e não seja possível votar à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;

(iii) A participação total das classes sob gestão, sujeitos à **Política de Voto**, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhuma classe possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;

(iv) Houver potencial conflito de interesses, observado o disposto na cláusula 5 abaixo;

(v) Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela Sociedade;

(vi) Classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto em assembleia;

(vii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(viii) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

5. PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A Sociedade poderá optar pela abstenção do voto em Assembléia, ainda que se trate de assuntos relacionados na Cláusula 3 acima, quando houver situação de conflito de interesse, ou ainda, quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão.

A título de exemplo, sem prejuízo de outras situações que possam acarretar potenciais conflitos, serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Sociedade mantiver relacionamento com o Emissor dos Ativos.

6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da **Política de Voto**, tendo poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela classe do **FUNDO GERIDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

A Sociedade exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos anexo-classe, sendo que a Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das classes dos **FUNDOS GERIDOS** e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento das classes dos **FUNDOS GERIDOS**, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

7. DIVULGAÇÃO DOS VOTOS PROFERIDOS

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade aos investidores das classes geridas, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário.

Parágrafo Primeiro

A Sociedade deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos, respectivas justificativas e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

Parágrafo Segundo

São consideradas exceções à obrigação de divulgação dos votos proferidos:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégica; e
- (iii) Matérias não obrigatórias na forma desta Política, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

Parágrafo Terceiro

As decisões de que tratam o item (ii) do Parágrafo Segundo acima, devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

8. DA PUBLICIDADE

A presente **Política de Voto** encontra-se devidamente registrada, em sua versão integral e atualizada, na ANBIMA, bem como pode ser obtida no site da Sociedade, através do endereço <https://rosenberg.com.br/investimentos>.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Sociedade pode ser contatada através:
(i) do telefone (11) 3665-4757; (ii) fax (11) 3665-4750 e (iii) endereço eletrônico rinvest@rosenberg.com.br.